



LEI N.º 005, de 29 de janeiro de 1997.

SÚMULA: "Autoriza recebimento de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Serviços Urbanos, exercício de 1996, com isenção da multa e juros".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, exercício de 1996, com isenção da multa e juros que incidirem.

Art. 2º - O prazo de isenção expira-se em 28 de fevereiro de 1997, data em que o contribuinte deverá efetivar o recolhimento integral do débito compreendendo o valor original convertido em Unidade Fiscal Municipal - UFM vigente na data do pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná,

em 29 de janeiro de 1997

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

MANOEL NEIVA DE MACEDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

OSNIL DA SILVA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PUBLICAÇÃO		
ATO	Lei n.º 005/97 de 29.01.97	
EDIÇÃO n.º	Data	Pg.
	21/2	02
Em 05.02.97		
FUNC. ENCARGADO		